

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS

Regulamento de Utilização

Artigo 1º

(Parque de estacionamento da Academia das Ciências)

1 - O Parque de Estacionamento da Academia das Ciências, adiante designado apenas por PARQUE é o recinto fechado com entrada pelo nº. 19-A da Rua da Academia das Ciências, em Lisboa.

2 - A actual configuração do PARQUE permite o estacionamento de automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores e velocípedes.

3 - O PARQUE poderá estar ou não sujeito a vigilância através de pessoal contratado para o efeito.

4 - Se a administração do PARQUE o entender poderá sujeitar o PARQUE ao sistema de vigilância electrónica.

5 - O PARQUE tem 12 lugares de estacionamento.

Artigo 2º

(Utilizadores do Parque)

1 - O PARQUE é destinado e reservado aos titulares de lugares de estacionamento atribuídos.

2 - Em situações pontuais ou excepcionais, poderá a administração do PARQUE autorizar, caso a caso, o estacionamento de veículos de terceiros que não sejam titulares de lugares de estacionamento atribuídos.

Artigo 3º

(Funcionamento do Parque)

1 - O período de funcionamento do PARQUE é de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, salvo às quintas-feiras, entre as 12 e as 20 horas.

2 - Excepcionalmente, poderá a administração do PARQUE admitir o estacionamento de viaturas às quintas-feiras entre as 12 e as 20 horas.

Artigo 4º
(Estacionamento)

1 - Exceptuando casos devidamente autorizados, o estacionamento dentro do PARQUE só é permitido a quem for titular de um lugar de estacionamento atribuído.

2 - Os titulares de lugares de estacionamento atribuídos devem obedecer às instruções dos vigilantes do PARQUE – se existirem – ou dos funcionários da administradora do PARQUE quanto ao local e modo de estacionamento das viaturas.

Artigo 5º
(Atribuição de lugar de estacionamento)

1 - A atribuição de lugares de estacionamento é feita mediante protocolo assinado entre a administração do PARQUE e o titular de lugar de estacionamento atribuído.

2 - Do protocolo referido no número que antecede consta a descrição do veículo a que o lugar de estacionamento se destina, bem como, o preço a pagar mensalmente pela utilização do lugar.

Artigo 8º
(Preço dos lugares de estacionamento)

1 - O preço de cada lugar de estacionamento é o que consta do protocolo celebrado entre a Administração do PARQUE e cada titular de lugar de estacionamento atribuído.

2 - O preço dos lugares de estacionamento é anualmente actualizado mediante carta a enviar aos titulares de lugares de estacionamento atribuídos, pela administração do PARQUE, com 30 dias de antecedência sobre a data de aplicação efectiva do novo preço.

Artigo 9º
(Responsabilidade Civil e Penal)

A administração do PARQUE não assume qualquer responsabilidade, por ilícitos cíveis e criminais praticados nos veículos dos utilizadores, assim

como por avarias e/ou erros de sinalética que eventualmente ocorram dentro das instalações do PARQUE.

Artigo 10º
(Penalizações e sanções)

A violação das normas deste regulamento poderão implicar as seguintes sanções:

1ª infracção: sanção pecuniária no valor equivalente ao preço mensal do lugar de estacionamento atribuído respectivo.

2ª infracção: sanção pecuniária no valor equivalente ao dobro do preço mensal do lugar de estacionamento atribuído respectivo.

3ª infracção: sanção pecuniária no valor equivalente ao triplo do preço mensal do lugar de estacionamento atribuído respectivo.

4ª infracção: Perda do direito ao lugar de estacionamento atribuído.

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir de 15 de Julho de 2005.